de suprir a lacuna legislativa existente quanto à operacionalização da atribuição de responsabilidade aos leiloeiros, relativamente às mercadorias que eles leiloam, prevista no inciso IX do artigo 4° da Lei n° 6.374/89, de 1° de março de 1989;

b) o Convênio ICMS-09/05 autoriza vários Estados, inclusive São Paulo, a conceder suspensão e isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF), concedido pela Secretaria da Receita Federal a empresas aéreas, nacionais e estrangeiras. Assim, a estocagem e o uso de bens de manutenção e de reparo de aeronaves utilizadas no transporte comercial internacional e regular, bem como as respectivas provisões de bordo, poderão ocorrer com suspensão e isenção de tributos, sendo que tal regime beneficiará diversas empresas aéreas, nacionais e estrangeiras, que atuam nos aeroportos de Guarulhos e de Campinas;

c) o Convênio ICMS-11/05 dispõe sobre a adesão de vários Estados, inclusive São Paulo, às disposições do Convênio ICMS-105/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel;

d) o Convênio ICMS-16/05 altera o Convênio ICMS-100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários, apenas para corrigi-lo, uma vez que, ao ser alterado no final de 2004, por lapso, o benefício deixou de ser concedido às sementes melhoradas, não certificadas, S1 e S2, segundo a classificação da Lei n° 10.711/03 e do Decreto n° 5.153/04, justamente aquelas que correspondem à maior parte das sementes destinadas à semeadura no país. O convênio estende, também, o benefício à saída interna do campo de produção para usina de beneficiamento de sementes do próprio produtor;

e) o Convênio ICMS-17/05 altera o Convênio ICMS-140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos, para atualizar a posição na NBM/SH dos medicamentos à base de mesilato de imatinib, que foi alterada pela Secretaria da Receita Federal;

f) o Convênio ICMS 18/05 prorroga, até as datas a seguir indicadas, os benefícios fiscais previstos nos seguintes convênios:

I - 31 de outubro de 2005, o Convênio ICMS-75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

II - 31 de outubro de 2006, o Convênio ICMS-63/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos adquiridos na forma que especifica;

III - 30 de abril de 2007, o Convênio ICMS-21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave;

IV - 31 de outubro de 2007:

1 - o Convênio ICMS-03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

2 - o Convênio ICMS-38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

3 - o Convênio ICMS-58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

4 - o Convênio ICMS-04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

5 - o Convênio ICMS-20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

6 - o Convênio ICMS-123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

7 - o Convênio ICMS-09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

8 - o Convênio ICMS-29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

9 - o Convênio ICMS-55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

10 - o Convênio ICMS-59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

11 - o Convênio ICMS-33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

12 - o Convênio ICMS-123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

13 - o Convênio ICMS-05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

14 - o Convênio ICMS-116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

15 - o Convênio ICMS-150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

16 - o Convênio ICMS-65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

17 - o Convênio ICMS-81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

18 - o Convênio ICMS-77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

V - até 30 de abril de 2008:

1 - o Convênio ICMS-24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

2 - o Convênio ICMS-41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

3 - o Convênio ICMS-55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

4 - o Convênio ICMS-78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

5 - o Convênio ICMS-82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

6 - a cláusula segunda do Convênio ICMS-37/97, de 23 de maio de 1997, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção às remessas de produtos industrializados prevista no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988;

7 - o Convênio ICMS-84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

8 - o Convênio ICMS-100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

9 - o Convênio ICMS-57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

10 - o Convênio ICMS-91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Espírito Santo, do Pará e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

11 - o Convênio ICMS-05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

12 - o Convênio ICMS-46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil - ISPERE;

13 - o Convênio ICMS-140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

14 - o Convênio ICMS-87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

g) o Convênio ICMS-19/05 prorroga, até 31 de julho de 2005, as disposições do Convênio ICMS-153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

h) o Convênio ICMS-24/05 dispõe sobre a adesão de vários Estados, inclusive São Paulo, ao Convênio ICMS-77/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, desde que sem similar nacional e contemplados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

i) o Convênio ICMS-27/05 concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas;

j) o Convênio ICMS-28/05 autoriza vários Estados, inclusive São Paulo, a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado, espelhando o benefício previsto no Reporto Federal, que desonera a importação de Imposto de Importação, IPI, PIS/PASEP e COFINS;

k) o Convênio ICMS-29/05 altera o Convênio ICMS-77/04, de 24 de setembro de 2004, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, para excluir, como requisito à concessão do benefício individual, a apresentação de certidão negativa de débitos emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ou declaração de isenção;

l) o Convênio ICMS-38/05 altera o Convênio ICMS-47/97, de 23 de maio de 1997, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos ou acessórios destinados a portadores de necessidades especiais, para corrigir a classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM dos produtos nele constante;

m) o Convênio ICMS-50/05 prorroga até 31 de dezembro de 2006 o Convênio ICMS-62/03, de 4 de julho de 2003, que concede isenção nas saídas de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária destinados a contribuinte localizado no Estado de Roraima abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial.

O artigo 2º aprova os seguintes convênios e ajustes:

a) o Convênio ICMS-10/05 altera o Convênio ICMS-58/95, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre impressão e emissão simultânea de documentos fiscais, possibilitando que os contribuintes utilizem novo formulário de segurança para impressão de documentos fiscais, o qual consiste na utilização de papel segurança em substituição ao processo calcográfico. O convênio produzirá efeitos no Estado de São Paulo a partir de 1° de maio de 2006;

b) o Convênio ICMS-12/05 altera o Convênio ICMS-57/95, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, para introduzir modificação para aperfeiçoamento técnico;

c) o Convênio ICMS-13/05 altera dispositivo do Convênio ICMS-113/04, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos prestadores de serviços de comunicação, unicamente para correção técnica;

d) o Convênio ICMS-15/05 altera o Convênio ICMS-57/95, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados e dá outras providências, para ajustar alguns campos do Manual de Orientação;

e) o Convênio ICMS-20/05 altera o item 2 do Anexo do Convênio ICMS-04/99, de 16 de abril de 1999, que concede regime especial a empresas indicadas, relativamente à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade, para retificar o endereço de empresa paulista à qual foi concedido o referido regime;

f) o Convênio ICMS-33/05 altera dispositivos do Convênio ICMS-03/99, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária em operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências, de forma a alterar a sistemática de fixação de prazos para entrega de informações de operações realizadas pelos contribuintes do setor;

g) o Convênio ICMS-34/05 altera os Anexos do Convênio ICMS-03/99, de 16 de abril de 1999, e do Convênio ICMS-140/02, de 13 de dezembro de 2002, para modificar os percentuais de margem de valor agregado previsto para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, adotados por diversas unidades federadas, exceto São Paulo;

h) o Convênio ICMS-35/05 altera o Convênio ICMS-85/01, de 28 de setembro de 2001, que estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas, sendo que a principal alteração diz respeito à exigência de novos requisitos de hardware e de software para o desenvolvimento de equipamento ECF;

i) o Convênio ICMS-43/05 revoga expressamente o Convênio ICMS-103/01, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica;

j) o Ajuste SINIEF-01/05 revoga dispositivos do Ajuste SINIEF-02/03, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS-18/03, de 4 de abril de 2003, para atendimento do programa intitulado Fome Zero, excluindo a exigência de apresentação de arquivos eletrônicos apartados com as informações relativas às operações do referido programa;

k) o Ajuste SINIEF-02/05 altera o Convênio S/N°, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, para criar o CFOP "5.606 - Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais".

O artigo 3° altera a redação do artigo 248 do Regulamento do ICMS para determinar que na Nota Fiscal emitida por estabelecimento gráfico para acompanhar os impressos de documentos fiscais por ele confeccionados conste, também, a numeração inicial e final dos referidos impressos.

Finalmente, o artigo 4º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 49.548, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Homologa, por 90 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Taboão da Serra, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 21, de 05 de abril de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Taboão da Serra.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de abril de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.549, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidade de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, o Núcleo de Atendimento de Saúde, do Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha, da Coordenadoria de Unidades da Região de São Paulo e da Grande São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, criado e organizado pelo Decreto nº 49.018, de 7 de outubro de 2004.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, fica identificado o Núcleo de Atendimento de Saúde, do centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha, da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, pertencente à Secretaria da Administração Penitenciária, criado e reorganizado pelo Decreto nº 49.018, de 7 de outubro de 2004.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício na Unidade identificada por este decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

DECRETO Nº 49.550, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidades de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, as unidades constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas e organizadas pelo Decreto nº 48.905, de 30 de agosto de 2004.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas e organizadas pelo Decreto nº 48.905, de 30 de agosto de 2004.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas no Anexo II deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 49.550, de 19 de abril de 2005

CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E ATENDIMENTO À SAÚDE
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado
. Penitenciária I de Reginópolis
. Penitenciária II de Reginópolis

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 49.550, de 19 de abril de 2005

CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E ATENDIMENTO À SAÚDE
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado
. Penitenciária I de Reginópolis
. Penitenciária II de Reginópolis